



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

PARECER ÚNICO: SUPRAM TM/AP	PROTOCOLO N° 352383/2010
------------------------------------	---------------------------------

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental N° 05151/2004/001/2008 LOC		DEFERIMENTO
Outorga coletiva n.º 02469/2012		Deferida
Outorga n.º 14285/2016	Uso insg.	Deferida
Outorga n.º 14282/2016	Uso insg.	Deferida
Outorga n.º 14283/2016	Uso insg.	Deferida
Outorga n.º 14284/2016	Uso insg.	Deferida
Outorga n.º 14286/2016	Uso insg.	Deferida
Outorga n.º 25361/2013	Desassoreamento de curso d' água	Deferida

Empreendimento: AREMOR MAZZUTTI E OUTROS	
CPF: 164.314.309-30	Município: Santa Juliana/MG

Unidade de Conservação: -	
Bacia Hidrográfica: RIO PARANAIBA	Sub Bacia: Rio Araguari

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
G-01-01-05	Horticultura (Cenoura, batata e cebola)	05
G-01-03-01	Culturas anuais (soja e milho)	02

Medidas mitigadoras: (X) SIM () NÃO	Medidas compensatórias: ()SIM (X) NÃO
Condicionantes: (X) SIM () NÃO	Automonitoramento: : (X) SIM () NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Paisagem ambiental Ltda	Registro de classe CREA RJ: 49051/D
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: Paisagem ambiental Ltda	Registro de classe: CREA/RJ: 49051/D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 016303/2009	DATA: 03/02/2009
---	------------------

Data: 08/04/2016		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Amilton Alves Filho		
Alexssandre Pinto de Carvalho		
Kamila Borges Alves		
Ciente: José Roberto Venturi		



1. INTRODUÇÃO

O empreendedor Aremor Mazzutti e Outros, vem por meio do presente processo administrativo n.º 05151/2004/001/2008 requerer Licença de Operação Corretiva (LOC) para o empreendimento Fazenda Tapera, localizado no município de Santa Juliana-MG. A consultoria ambiental do empreendedor formalizou o Formulário de Caracterização do empreendimento (FCE) em 26/06/2008. A documentação exigida no Formulário de Orientação Básica (FOB) foi protocolada em 25/11/2008, conforme recibo de documentos constante nos autos.

Em 03/02/2009 foi realizada uma vistoria no referido empreendimento, conforme auto de fiscalização n.º 016303/2009. Após a vistoria foi enviado ao empreendedor um pedido de informação complementar com o intuito de concluir sobre a viabilidade ambiental do empreendimento, conforme prevê a Resolução CONAMA 237/1997.

Em seguida, foi elaborado parecer técnico pelo órgão ambiental que concluía pela viabilidade da emissão da licença de operação corretiva para o empreendimento. O citado processo foi pautado na 67ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no entanto a pedido do próprio órgão ambiental o processo foi retirado de pauta, pois estava pendente a conclusão da outorga coletiva. A análise do processo de outorga coletiva da Associação dos usuários das águas do Ribeirão Santa Juliana e Região – Água santa foi concluída, conforme portaria n.º 02469/2013, com validade até 03/12/2018.

A atividade principal desenvolvida no imóvel é o cultivo de horticultura (G-01-01-05), a qual se encontra em operação desde 1999, com uma área total de 423,5503 hectares classificando-se, de acordo com a DN COPAM n.º 74/2004 como classe 05 e médio potencial poluidor. A atividade secundária desenvolvida no imóvel é o cultivo de culturas anuais (G-01-03-01) em uma área de 466,8887 hectares.

O acesso ao empreendimento é feito pela Br-452, a 3,0 Km de Santa Juliana, em direção a Araxá-MG, entrar a direita logo após o terreno da unidade da CAROL (Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia) e segue por 1,5 Km até a sede do imóvel.



2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Conforme documentação apresentada no processo de licenciamento ambiental o empreendimento possui uma área total de 1.025,2270 hectares. Destes 423,5503 hectares são destinados ao cultivo de hortaliças (cebola, cenoura e batata), 445,0638 hectares são destinados ao cultivo de culturas anuais, tabela 01

Tabela 01 – Uso e ocupação do solo da Fazenda Tapera, Santa Juliana-MG.

Uso do solo	Área em hectares
Área de pivô	423,5503
Lavoura	445,0638
Área de preservação permanente (APP)	92,2144
Pastagem	40,5870
Mato	4,5051
Cerrado	8,6076
Estrada	1,4335
Represas	1,20
Casas e pátios	8,0653
Área total	1025,2270

Fonte: Estudos ambientais, 2015.

De acordo com o Relatório de Controle Ambiental (RCA), o solo predominante na área de influência direta do empreendimento é classificado como Latossolo, de cor amarela homogênea devido à presença de hidróxidos de alumínio e ferro. Apresentam textura argilosa a argilo-arenosa, estruturados e bem drenados. São solos velhos, profundos e ácidos, com baixa reserva primária de nutrientes. Esses solos atualmente estão ocupados com culturas anuais e plantio de hortaliças.

De acordo com o RCA as atividades desenvolvidas na fazenda Tapera são conduzidas em condições de sequeiro e em sistema irrigado via pivô central. As lavouras irrigadas perfazem uma área de 423,5503 hectares de cenoura, batata, cebola, trigo e feijão. Nas áreas de sequeiro é cultivado (milho e soja), sempre observando os aspectos relacionados com à rotação de culturas ou sucessão de culturas. Tanto, nas áreas



irrigadas como nas áreas de sequeiro, logo após a colheita da safra, semeia o milheto, aveia ou nabo forrageiro com o objetivo de formar cobertura morta para o sistema de plantio direto.

O sistema de plantio direto é um processo de exploração agropecuária que envolve diversificação de espécies, via rotação de culturas, mobilização de solo apenas na linha/cova de semeadura e manutenção permanente da cobertura do solo. A adoção do sistema plantio direto tem o objetivo de expressar o potencial genético das espécies cultivadas mediante a maximização do fator ambiente e do fator solo, sem, contudo, degradá-los. A consolidação do sistema de plantio direto está essencialmente embasada na rotação de culturas orientada ao incremento da rentabilidade, à promoção da cobertura permanente do solo, à geração de benefícios fitossanitários e à manifestação da fertilidade. Assim, a integração da rotação de culturas, o abandono da mobilização do solo e a manutenção permanente da cobertura do solo assegura a evolução da melhoria física, química e biológica do solo.

Em termos ambientais a prática da semeadura direta apresenta as seguintes vantagens: diminuição no consumo de petróleo (combustível fóssil) sequestro de carbono pelo aumento do estoque de carbono no solo e da matéria orgânica em decomposição na superfície e redução das perdas do solo por erosão do assoreamento e da poluição difusa que atinge reservatórios e cursos d' água.

A irrigação na área de 423,5503 hectares é feita por pivôs centrais. Os pivôs são abastecidos por captações d' água localizadas no Ribeirão Santa Juliana e afluentes do Ribeirão Santa Juliana. É importante salientar que o empreendedor possui um outorga coletiva Portaria n.º 02469/2013 com validade até 03/12/2018 emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

Em relação à infraestrutura o imóvel possui casa sede, casas de colonos, barracão para cobertura de máquinas, galpão para pequenos reparos em máquinas e equipamentos, galpão para armazenamento de embalagens de defensivos agrícolas, tanque de armazenamento de combustível, pivôs centrais, depósito de água com capacidade para 5.000 litros e área de lavagem de máquinas e implementos agrícolas. O tanque de armazenamento de combustível necessita de adequação de acordo com as normas da ABNT 17.505/2007 e 14.605/00. A manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas é realizada em oficina especializada localizado fora da propriedade em questão.



De acordo com os estudos ambientais apresentados a Fazenda Tapera possui 115 colaboradores fixos. Durante os períodos de plantio e colheita existe a possibilidade do empreendimento contratar mão de obra temporária.

São utilizados diversos insumos agrícolas tais como: calcário agrícola, gesso agrícola, agroquímicos, fertilizantes, sementes, mudas e combustível. A aquisição de agrotóxicos, corretivos e fertilizantes é feita mediante o receituário agronômico. Os insumos são adquiridos próximos a sua utilização. As embalagens vazias de agrotóxicos ao devolvidas conforme prevê a legislação.

Importante dizer, que a qualidade atmosférica de uma área é determinada pela interação entre as fontes de poluição e a atmosfera e pelas condições meteorológicas locais, que determinam uma maior ou menor dispersão de poluentes presentes. Na área em estudo os poluentes são produzidos temporariamente e em determinadas épocas do ano, sendo advindos da poeira gerada durante as operações mecanizadas, tráfego de veículos e erosão eólica, colocando em suspensão as partículas do solo e, principalmente pela emissão de CO₂ do escapamento dos tratores, em níveis baixos que não causam degradação ambiental.

O lixo produzido no imóvel é de caráter doméstico proveniente das residências existentes dentro do imóvel. Além disso, o sistema de disposição dos efluentes domésticos deverá ser adequado de acordo com as normas vigentes.

O imóvel está localizado a uma distância de aproximadamente 3,0 Km do centro urbano mais próximo (Santa Juliana-MG).

3.0 RESERVA LEGAL (RL)

A área total do empreendimento corresponde a 1.025,2770 hectares e compreendem as matrículas n.^{os} 1690, 4494, 5170, 5227, 6068, 6069, 7.767, 9816 e 10929 a área de reserva legal averbada somam 205,0554 hectares não inferior aos 20% da área total exigido em lei. Insta mencionar que parte desta área de reserva legal está compensada nas matrículas n.^{os} 5170, 8868, 18864, 18866, 18867 e 18865 localizadas no município de Pratinha/MG – Fazenda Espadinha, porquanto na mesma bacia hidrográfica do rio Paranaíba. A tipologia florestal existente é bem variada possuindo campo, campo



cerrado e cerrado. As averbações da RL foram realizadas pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) e ocorreu no ano de 2004.

4.0 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

As áreas de preservação permanente do imóvel somam 71,6689 hectares. Foi verificado em vistoria que determinados fragmentos necessitam de plantios de espécies nativas da região. Assim, foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para a recuperação de uma área de 24,55 hectares de APP.

O empreendedor formalizou requerimento na Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM TMAP), em 09 de fevereiro de 2010 requerimento referente à regularização de intervenções em área de preservação permanente, discriminadas a seguir:

- Intervenção em uma área de **0,10 hectares** para captação d' água no córrego Pindaíbas, nas seguintes coordenadas geográficas em UTM (X: 242.880 e Y: 7.863.178), regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM);
- Captação em represa consolidada no pequeno afluente do córrego direito do ribeirão Santa Juliana com área de **0,10 hectares**, nas seguintes coordenadas geográficas (X: 240.240 e Y: 7.861.987), regularizada junto ao IGAM.
- Captação em nascente próximo à sede do imóvel com área de **0,10 hectares**, nas seguintes coordenadas geográficas (X: 240.190 e Y: 7.863.540).
- Intervenção das infraestruturas com área de **0,1784 hectares**, sendo casa com 406 m², piscina com 390 m² e barracão com área de 988 m².
- Intervenção de pequenos barramentos com área total de **2,30 hectares**.

Conforme comprovado pelo empreendedor, há no empreendimento **2,7784 ha** de intervenções em área de preservação permanente caracterizadas pela lei estadual nº 20.922/2013 como ocupações consolidadas em meio rural (benfeitorias e área ocupada pelo barramento), senão vejamos:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou



atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Dessa forma, uma vez comprovado pelo empreendedor que as intervenções em APP são consideradas ocupações antrópicas consolidadas decorrentes de atividade agrossilvipastoril, resta autorizada a continuidade das referidas ocupações, com a manutenção da infraestrutura existente, em conformidade com o caput do artigo 16 da lei estadual nº 20.922/2013, abaixo transcrito:

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

(...)

§ 15. A realização das atividades previstas no caput observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

5.0 MEDIDAS MITIGADORAS

As ações relacionadas para mitigar as intervenções em APP incluem a construção de curvas de nível a montante dos barramentos e dos pontos de captação d' água para evitar o carreamento do solo por erosão laminar para dentro do corpo hídrico, impedindo o seu assoreamento bem, com a sua eutrofização; e adoção de técnicas de manejo adequada de plantio das culturas agrícolas, visando à proteção do solo contra processos erosivos.

6.0 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O empreendedor de livre e espontânea vontade mencionou que estava disposto a compensar as intervenções em área de preservação permanente na proporção de 1 x 2. Assim, o empreendedor deverá realizar o plantio de espécies nativas de cerrado em uma



área de 5,5568 hectares como medida compensatória das intervenções em área localizada próxima a área de preservação permanente (APP).

E ainda, gravar esta área (5,5568 hectares) a margem da matrícula do imóvel, com o título de área de reserva legal, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, salvo com anuênciia prévia do órgão ambiental. Deverá constar ainda, na referida averbação que esta área refere-se à compensação das intervenções e permanência em área de preservação permanente.

É importante que se faça o plantio com boas condições de umidade no solo, realize o controle de formigas cortadeiras, o coroamento frequente e promova o cercamento da área em recomposição.

Ressalta-se que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF, ensejará a sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF n.º 054 de 14 de abril de 2004.

7.0 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HIDRÍCOS

A área da Fazenda Tapera pertence à bacia federal do rio Paranaíba, sendo banhada pelo córrego Pindaíbas e ribeirão Santa Juliana.

O empreendedor possui 04 (quatro) captações d' água que atende ao sistema de irrigação. As captações são realizadas no ribeirão Santa Juliana e em afluentes do ribeirão Santa Juliana. O empreendedor apresentou a portaria de outorga coletiva n.º 02469 de 03/12/2013 com prazo de validade até 03/12/2018.

Além disso, existe (01) uma captação em nascente destinado ao consumo humano e 04 (quatro) barramentos sem captação regularizado junto ao IGAM, conforme processos administrativo n.ºs 14285/2016, 14282/2016, 14283/2016, 14284/2016 e 14286/2016 com validade de 03 (três) anos, sendo o uso desse recurso hídrico considerado insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG m.º 09 de 2004 e, nos termos do art 18 § 1º da lei 13.199/1999.

8.0 IMPACTOS IDENTIFICADOS



8.1 Resíduos sólidos

Após a utilização dos defensivos agrícolas as embalagens vazias devem passar pelo processo da tríplice lavagem, devendo ser inutilizadas e, posteriormente, encaminhadas à central de recebimento de embalagens vazias credenciadas. A água residual resultante da tríplice lavagem das embalagens de agrotóxicos deverá ser descartada nos tanques de pulverização e reutilizada na lavoura.

De acordo com a documentação apresentada as embalagens de agrotóxicos são devolvidas conforme prevê a Lei Federal 9.974/00 e Decreto 4.074/2002 para a Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado (ADICER), com posto de recebimento localizado em Santa Juliana-MG. O óleo lubrificante e estopas contaminadas com óleo são recolhidos pela Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda., localizada em Sete Lagoas-MG. É importante destacar que todas as empresas que recebem resíduos devem possuir a respectiva licença ambiental.

A palha proveniente das lavouras ficam no campo são fundamentais para o sistema de semeadura direta. O ideal é que a cultura anterior deixe pelos menos 6,5 toneladas de palha por hectare para o sistema de semeadura direta.

O lixo doméstico deverá ser totalmente segregado, a parte orgânica poderá ser utilizada com adubo orgânico, após um processo de compostagem e em relação à parte inorgânica o empreendedor deve dar o adequado fim de acordo com a legislação ambiental vigente para empresas licenciadas ambientalmente.



8.2 Efluentes sanitários

Em relação aos efluentes sanitários o empreendedor instalou uma fossa séptica biodigestora, conforme figura 02.



Figura 02 – Fossa séptica biodigestora. Fonte: Estudos ambientais, 2015.

O empreendedor deverá monitorar a fossa séptica, conforme definido no plano de monitoramento ambiental.

8.3 Tanque de armazenamento de combustível e área de lavagem de veículos e implementos

O tanque de armazenamento de combustível deve-se adequar as normas da ABNT NBR 17.505/07, Resolução CONAMA 273/00 e DN COPAM n.º 108/07.

O empreendedor deverá construir uma rampa para lavagem de máquinas e implementos, devidamente impermeabilizada, devendo conter a caixa separadora de água e óleo, conforme diretrizes da ABNT NBR 14.605/00.

8.4 Uso intensivo de fertilizantes corretivos e agrotóxicos

O uso de fertilizantes, corretivos e agrotóxicos deverá ser feito com base na recomendação agronômica e acompanhado de responsável técnico habilitado.

9.0 CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa n.º 74/2004.

10.0 CONCLUSÃO

Isto posto, a equipe de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação Corretiva (LOC) para o empreendimento Fazenda Tapera, de propriedade do Sr. Aremor Mazzutti e Outros , localizado no município de Santa Juliana-MG, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer e no PCA apresentado, aliadas às condicionantes listadas no anexo único, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Ressalta-se que a Licença em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Data : 15/04/2016		
Equipe Interdisciplinar	Registro de classe	Assinatura
Amilton Alves Filho		
Alexssandre Pinto de Carvalho		
Kamila Borges Alves		
José Roberto Venturi – Diretor Técnico		

11. 0 ANEXOS



ANEXO I

Empreendedor: AREMOR MAZZUTTI E OUTROS

Empreendimento: FAZENDA TAPERA

CPF: 743.250.868-20

Município: SANTA JULIANA/MG

Atividade: Olericultura e culturas anuais.

Código DN 74/04: G-01-01-05 E G-01-03-01

Processo: 05151/2004/001/2008

Validade: 04 ANOS

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar a execução da medida compensatória descrita no item 6.0 do parecer único.	1 ano
02	Implantação e/ou adequação da coleta seletiva do lixo doméstico, conforme proposto no PCA.	Durante a vigência da Licença.
03	Adequar o tanque de armazenamento de combustível às normas da ABNT NBR 17.505/2007, Resolução CONAMA n.º 237/00 e DN COPAM n.º 108/07. Comprovar com relatório técnico e ART do profissional.	180 dias
04	Comprovar a instalação do sistema de tratamento de esgoto sanitário, conforme descrito no PCA.	180 dias
05	Comprovar a instalação de um rampa para lavagem de veículos e implementos, devidamente impermeabilizada (concretada) devendo conter a caixa separadora de água e óleo conforme diretrizes da ABNT 14.605/00	180 dias
06	Comprovar a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para recomposição florestal da área de preservação permanente (APP).	1 ano
07	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II	Durante a vigência da LOC.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo



ANEXO II - PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subseqüente, os relatórios de Registro de Resíduos, contendo no mínimo os dados do modelo acima, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor



2.0 AUTOMONITORAMENTO DE VEÍCULOS

Promover anualmente durante a vigência da licença de operação, o automonitoramento dos veículos próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA n. 85/1996.

3.0 EFLUENTES SANITÁRIOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	DBO ₅ , DQO, Sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis	Anual

Relatórios: Enviar Anualmente à SUPRAM TM AP, até o dia 20 do mês subseqüente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises alem da produção industrial e o número de empregados no período. **Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewat

4.0 SISTEMA DA CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	pH, Vazão média, DBO, DQO, Sólidos em Suspensão, Óleos e Graxas, Detergentes.	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP, até o dia 20 do mês subseqüente, os resultados das análises efetuadas. **O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.**



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

5. 0 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP).

O empreendedor deverá enviar relatórios anuais durante a vigência da licença a SUPRAM TMAP contendo dados técnico e fotográfico da evolução da recomposição florestal da área de preservação permanente. O relatório deverá conter responsável técnico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).